

Pros. 6 907/37
1943
(OP-196/43)
GA/LSU

Não se conheceu do recurso interposto contra decisão prolatada pela Câmara de Previdência Social, por força do art. 2º, letra b, do decreto-lei nº 3 229, de 30/4/41.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manoel dos Santos Silva, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto 3 710 de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 3 de novembro de 1942, que aprovou o inquerito administrativo instaurado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários de Santos contra o recorrente:

CONSIDERANDO que se trata de matéria julgada que a Câmara de Previdência Social apreciando, o fez por força do decreto lei 3 229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência atribuída ao Conselho Pleno, sendo, pois, tal decisão irrecurável, por ser de última e definitiva instância;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de treze votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1943.

a) Filinto Müller	Presidente
a) Ozéas Mota	Relator <u>ad-hoc</u>
a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador-Geral

Assinado em 10/9/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 21/9/43.